

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IV
Educação Teológica**

Quanto ao documento 162.

Oriundo do(a):

Junta de Educação Teológica.

Ementa:

Consulta e Solicitação de Pronunciamento pela CE-SC/IPB 2013, quanto a Seminário Idôneo..

Considerando:

1. Que existe resolução quanto à matéria em tela;
2. Que o assunto é complexo no que tange à excepcionalidade do art. 118, parágrafo primeiro;
3. Que o assunto tem reiteradas vezes gerado posicionamento do Supremo Concílio, conforme Doc. 134, CE-SC-2008;

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Considerar o documento prejudicado por se tratar de matéria de reforma a CI/IPB, o que é de competência do SC/IPB;

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXXI

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2013



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2013

18 a 23 de Março de 2013 - BARUERI - SP

Folha

2

Sub-relator: Rev. Anderson Sathler

Membros: Rev. Sandro Moreira de Matos, Rev. Clóvis Azevedo de Oliveira,
Rev. Lael Viana de Alcântara.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta de Educação Teológica

**Consulta e Solicitação de Pronunciamento pela CE-SC/IPB 2013, quanto a
"Seminário Idôneo."**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 162

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

JET/2013-006

Manaus, 08 de Fevereiro de 2013

À Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
CE-SC/IPB – 2013

Ref.: Consulta e Solicitação de Pronunciamento pela Comissão Executiva-SC/IPB 2013.

Queridos irmãos em Cristo Jesus:

A Junta de Educação Teológica da IPB tem-se manifestado quanto à idoneidade de Entidades Teológicas, quando para tanto provocada pelos Presbitérios, em cumprimento a Resolução dessa Comissão Executiva, a seguir transcrita:

Doc. CXXXIV da CE-SC-IPB-2008: Doc. CXXXIV - Quanto ao documento 131 - Ementa: Oriundo da Junta de Educação Teológica que trata do Art. 118 da CI-IPB sobre a expressão "Seminários Idôneos". Considerando: 1. A inexistência de clara definição do que seja "Seminário idôneo" 2. Que o Art. 118, em seu parágrafo 1º, trata de uma excepcionalidade, portanto, a regra geral e prioritária da Igreja Presbiteriana do Brasil é que seus candidatos ao Sagrado Ministério tenham "completado o estudo das matérias por cursos regulares de qualquer dos seminários da IPB" 3. Que a excepcionalidade vem se tornando regra e que o número de candidatos ao Sagrado Ministério, mais e mais, recebe formação teológica e pastoral ministrada por instituições de Ensino Teológico, sejam seminários, Institutos Bíblicos, cursos por correspondências e outros, desconhecidos da Igreja Presbiteriana do Brasil. 4. Que tal prática pode se tornar uma porta aberta para a formação de pastores e, através destes, de igrejas e futuras gerações divorciadas de nossa herança teológica, pastoral e litúrgica Bíblico-reformada. CE-SC/IPB-2008 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder que são seminários idôneos aqueles cujos conteúdos programáticos oferecidos estejam de acordo com a Confessionalidade da Igreja Presbiteriana do Brasil 3. Responder que a competência para aferir a idoneidade dos seminários é da JET, segundo decisões SC-94-024 - Doc. CCXXVIII; CE-SC/IPB-2000 - Doc. CV. 4. Reafirmar a resolução SC-70-097- Recomendar a todos os presbitérios da IPB que encaminhem os seus candidatos ao Sagrado Ministério aos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Entretanto, vários Presbitérios, alegando a excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 118 da CI/IPB, têm enviado seus candidatos para Seminários que não os oficiais da IPB, sob o argumento de lhes caber, privativamente, a atribuição de ordenação dos pastores da IPB.

Entende a JET que a excepcionalidade invocada para envio de candidatos a Seminários que não os oficiais da IPB é interpretação equivocada do dispositivo constitucional e fere ao princípio constitucional da CI de nossa Igreja.

Não se trata a presente consulta de proposição de modificação do parágrafo único do artigo 118 da CI/IPB, porém de determinação dessa Colenda Comissão Executiva para que seja cumprido o correto procedimento, pelos Presbitérios, no encaminhamento dos seus candidatos a cursarem nossos Seminários oficiais.

Trata-se de matéria de competência dessa Colenda Comissão Executiva, já que não relacionada nos atos privativos do Supremo Concílio da IPB (Parágrafo único do artigo 97 da CI/IPB), constituindo-se prova dessa competência a resolução transcrita no início da presente consulta, qual seja a Resolução *Doc. CXXXIV da CE-SC-IPB-2008*.

Entende a JET que a excepcionalidade do parágrafo único do artigo 118 da CI/IPB se refere a licenciatura de candidato **portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de teologia**. Ou seja, que "tenha feito curso em outro seminário idôneo ou que tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenha sido traçado pelo Presbitério". Dito de outra forma: o candidato, obrigatoriamente, já dispõe de certificado de conclusão do curso de teologia. Não existe a figura do encaminhamento de candidato ao ministério "**para cursar teologia em seminário idôneo**", para, futuramente, ser licenciado.

A regra constitucional determina que só poderá apresentar-se para licenciatura o candidato que tenha "completado o estudo das matérias dos cursos regulares de qualquer dos nossos seminários". Assim, valer-se da excepcionalidade prevista no parágrafo 1o. do art. 118 da CI/IPB para, em vez de licenciar, justificar envio de candidato para "**fazer curso em seminário que não seja da IPB, mesmo idôneo**" é burlar o princípio constitucional.

O Presbitério tem a autonomia de "ordenar" ou "licenciar" quem para isso se apresentar ao Concílio, **desde que disponha de certificado de conclusão de curso de teologia**, mesmo que cursado em outro seminário que não o oficial da Igreja.

Não há, entretanto, previsão constitucional que autorize o Presbitério enviar alguém para "cursar teologia" em seminário diferente dos oficiais da igreja, mesmo que ditos seminários sejam considerados idôneos. Adotar esse procedimento é contrariar, violar, anular, desvirtuar o texto constitucional.

Nossa Constituição prevê institutos jurídicos distintos, claros e que não admitem confusão interpretativa. Assim, além da previsão do recebimento de candidato **formado** em outro Seminário que não os oficiais da IPB para licenciatura ou ordenação, nossa Constituição prevê o recebimento de Ministros **já ordenados em outra comunidade evangélica**.

Com efeito, o Presbitério pode receber um ministro de outra comunidade evangélica para vir a ser pastor da IPB. Nesse caso, se aplica o previsto no artigo 47 da CI/IPB. É **outro procedimento e outro instituto jurídico, completamente diferente da previsão do art. 118 da CI/IPB.** Mesmo neste caso, o futuro ministro da IPB deve conhecer doutrina, governo e disciplina da IPB, sem o que **não será admitido.**

O procedimento adotado por muitos Presbitérios, como tem acontecido Brasil afora, de **enviar candidatos para cursar teologia em seminários não oficiais da IPB** tem que ser combatido. Constitui-se flagrante violação à Constituição e burla à obrigação a que estão sujeitos os Presbitérios de enviar candidatos para os nossos seminários.

Solicitamos, portanto, que essa Colenda Comissão **determine** aos Presbitérios o cumprimento do princípio constitucional insculpido no caput do art. 118 da CI/IPB, ressaltando a impossibilidade de valerem-se a excepcionalidade do §1o. do mesmo artigo para o envio de candidatos para **cursarem teologia** em Seminários **não oficiais** da IPB. Determinando, expressamente, que constitui obrigação constitucional dos Presbitérios enviar seus candidatos ao ministério para os seminários oficiais da IPB.

Já agradecendo a manifestação dessa Comissão, e em oração pela abundante sabedoria a cada participante, subscrevemo-nos, nEle,



Pb. Eli Medeiros
Presidente



Jaime Marcelino de Jesus
Secretário

“Então, se reuniram os apóstolos e os presbíteros para examinar a questão” – Atos 15.6